

## RESOLUÇÃO Nº 9 DE 29 DE OUTUBRO DE 1962

**Ementa:** Criação Novos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, usando das atribuições que lhe confere a alínea “o” do artigo 6º da Lei 3.820, de 1960,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam criados mais sete Conselhos Regionais de Farmácia, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, cujas siglas, jurisdições e sedes serão as seguintes:

- CRF - 12 Estado do Maranhão São Luiz, MA
- CRF - 13 Estado do Piauí Terezina, PI
- CRF - 14 Estado do Rio Grande do Norte. Natal, RGN
- CRF - 15 Estado da Paraíba João Pessoa, PB
- CRF - 16 Estado de Alagoas Maceió, AL
- CRF - 17 Estado de Sergipe Aracaju, SE
- CRF - 18 Estado do Espírito Santo Vitória, ES

**Art. 2º** - Os sete Conselhos Regionais ora criados iniciarão suas atividades a 1 de janeiro de 1963.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JAYME TORRES  
Presidente